





setenta e nove cêntimos, conforme documentos juntos, titular do Alvará de Construção número cinquenta mil e oitenta e dois, neste ato representada por Abel João Marques Torres, [assinatura], que intervém na qualidade de representante legal da SOCITOP UNIPessoal, LDA., com poderes para o presente ato.. -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- Objeto -----

----- O presente contrato de empreitada tem por objeto a execução, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, da empreitada «PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS CIMALHAS – CABANAS DE VIRIATO». -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- Prazo de execução -----

----- A empreitada objeto do presente contrato de empreitada deverá ser integralmente executada no prazo de cento e oitenta dias de calendário, iniciados a contar da data da assinatura do auto de consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- Preço e condições de pagamento -----

----- O encargo total do presente contrato é de 58.974,64€ (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo 55.636,45€ (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos) referentes ao valor da empreitada e 3.338,19€ (três mil, trezentos e trinta e oito euros e dezanove cêntimos) relativos ao valor do I.V.A. -----

Assinada digitalmente por ABEL JOAO MARQUES TORRES  
Data: 2021.05.17 17:50:07 BST

----- 2 – O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do preço nas condições e prazos a seguir discriminados: -----

----- a) Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, aprovadas pelo diretor de fiscalização da obra, que serão realizadas de acordo com o disposto na Cláusula vigésima sexta do Caderno de Encargos. -----

----- b) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

----- c) No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a segunda outorgante, deve aquele devolver a respetiva fatura a esta, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e outra com os valores por este não aprovados. -----

----- d) O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos previstos no artigo trezentos e setenta e três do Código dos Contratos Públicos. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- Caução -----

----- 1 – Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a segunda outorgante prestou caução no montante de 2.781,82€ (dois mil, setecentos e oitenta e um euros e oitenta e dois), correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação, sem IVA, através de depósito bancário, efetuado em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, tendo como beneficiário o Município de Carregal do Sal. -----

----- 2 – A garantia referida no artigo anterior é constituída sem prazo e à primeira solicitação (*on first demand*), não podendo, por iniciativa do outorgante, ser substituída por outra de valor inferior ao da garantia deixada.



cumprir, seja por que motivo for, desde que reclamado esse cumprimento pelo primeiro outorgante. -----

----- 3 – O primeiro outorgante reserva-se no direito de proceder ao acionamento da caução junto da entidade bancária, sem necessidade de aviso prévio ao segundo outorgante, com vista à regularização de anomalias verificadas na obra objeto do presente contrato. -----

----- 4 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que a segunda outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a cinco por cento desse pagamento. -----

----- 5 – As cauções prestadas pelo segundo outorgante serão liberadas nos termos do número cinco do artigo ducentésimo nonagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos. -----

#### ----- CLÁUSULA QUINTA -----

##### ----- Cabimento-----

-----A despesa será satisfeita através da rúbrica do Plano Plurianual de Investimento, projeto "03.003.2017/24 – Rua das Cimalhas, em Cabanas de Viriato", devidamente cabimentada sob o numero sequencial 30940, e comprometida conforme lançamento sequencial numero 31860 -----

#### ----- CLÁUSULA SEXTA -----

##### ----- Prazo de Garantia da Obra -----

----- 1 - O prazo de garantia da obra inicia-se a contar da data da assinatura do auto de receção provisória e varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

----- a) Dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

Assinada digitalmente por ABEL JOAO MARQUES  
TORRES  
Data: 2021.05.17 17:50:07 BST

----- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

----- c) Dois anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

----- 2 – Caso tenham ocorrido receções provisórias parceladas, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

----- 3 – Excetuam-se do disposto no número um as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA -----

----- Penalidades -----

----- Se o segundo outorgante não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações acordadas ou legais, nos termos do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, ser-lhe-á aplicada, até à sua conclusão, ou até à rescisão do Contrato, uma sanção pecuniária diária: -----

----- a) Multa diária de 1‰ (um por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo. -----

----- b) Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de 0,5‰, até atingir o máximo de 10‰, sem, contudo e na sua globalidade, poder exceder 20% do valor da adjudicação. -----

----- CLÁUSULA OITAVA -----

----- Rescisão do contrato -----

----- 1- O incumprimento, por qualquer das Partes, dos deveres resultantes do presente contrato, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, confere à



outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que tenham direito.-----

----- 2- O Primeiro Outorgante poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 333º, 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos. ---

----- 3- O direito de rescisão será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o Segundo Outorgante não tiver sanado o incumprimento.-----

----- 4- No caso em que haja rescisão, esta entrará em vigor na data que constar na receção do registo da carta que para esse fim tenha sido enviada ao Segundo Outorgante.-

----- 5-Em caso de rescisão, consideram-se compensados os trabalhos a menos com os trabalhos a mais que tenham sido levados a cabo no âmbito deste Contrato ou de contrato adicional a ele. -----

#### ----- CLÁUSULA NONA -----

##### ----- Documentos integrantes -----

----- Na execução dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato de empreitada e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na sua proposta, programa de procedimento, caderno de encargos e lista contratual de preços unitários que para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato. -----

#### ----- CLÁUSULA DÉCIMA -----

##### ----- Revisão de preços -----

----- A revisão de preços contratuais será efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de janeiro, segundo a fórmula tipo correspondente a uma obra F17 – pavimentação de estradas -----

#### ----- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -----

Assinado digitalmente por ABEL JOAO MARQUES  
TORRES  
Data: 2021.05.17 17:50:07 BST

----- Foro competente -----

----- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -----

----- Disposições Finais -----

----- 1 – O concurso público relativo ao presente contrato de empreitada foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada no dia dez de julho de dois mil e vinte. -----

----- 2 – A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara do dia vinte de um de abril de dois mil e vinte e um. -----

----- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada despacho do Presidente da Câmara do dia vinte de um de abril de dois mil e vinte e um. -----

----- 4 – Nos termos do artigo 290º-A do Código de Contratos Públicos o gestor do presente contrato é o Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente, Eng.º Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, que terá como função fazer o acompanhamento permanente da execução do mesmo. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -----

----- Documentos anexos -----

----- Arquivam-se os seguintes documentos: -----

----- a) Certidão de teor da Conservatória do Registo Comercial de Mortágua; -----

----- b) Alvará de Construção; -----

----- c) Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----

----- d) Certidão do Serviço de Finanças de Coimbra-2; -----

----- e) Comprovativo da caução prestada; -----

----- f) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na

Assinado eletronicamente por  
TORRES  
Data: 2021.05.17 17:50:07 BST





alínea i) do artigo quinquagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (registo criminal, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas). -----

----- g) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) criado pela Lei n. º89/2017 de 21 de agosto, devidamente atualizado. -----

----- Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes e que irá ser assinado pelos mesmos. -----

----- Os outorgantes rubricaram os documentos referidos no presente contrato e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

----- O primeiro outorgante, -----

----- (Rogério Mota Abrantes) -----

----- O segundo outorgante, -----

----- (Abel João Marques Torres) -----